

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação anual destinada à aquisição de fardamento aos integrantes da Guarda Municipal de Serra Talhada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Serra Talhada, a Gratificação para Aquisição de Fardamento, a ser paga anualmente aos integrantes da Guarda Municipal, com a finalidade exclusiva de custear a aquisição do uniforme regulamentar.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei poderá ser paga em 03 (três) parcelas sucessivas, nos meses de fevereiro, março e abril de cada exercício financeiro, mediante lançamento no contracheque do servidor.

Art. 3º O valor da gratificação será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Parágrafo único: Somente após edição do Decreto de que trata o caput deste artigo é que poderá ser paga a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 4º Após o recebimento integral da gratificação, o servidor integrante da Guarda Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para estar em efetivo serviço com o novo fardamento regulamentar, conforme padrões estabelecidos pela corporação.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, caso o servidor não esteja utilizando o fardamento adquirido, deverá a Chefia da Guarda Municipal instaurar processo administrativo disciplinar para apuração da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, visando verificar a destinação dada aos recursos recebidos.

Art. 6º O recebimento da gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não servindo de base para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão, nem servindo de base para retenção de imposto de renda e previdência, por sua natureza indenizatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 24 de setembro de 2025.

Assinado
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO

Em 24 / 09 / 2025

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222